



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4678, DE 2024

Dispõe sobre a terapia assistida por animais a pessoas com deficiência.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Dispõe sobre a terapia assistida por animais a pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a terapia assistida por animais a pessoas com deficiência.

Art. 2º O Capítulo III do Título II do Livro I da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 26-A:

“**Art. 26-A.** O poder público regulamentará o uso da zooterapia em benefício da pessoa com deficiência.

§ 1º Considera-se zooterapia o uso de animais em intervenção médica com critérios específicos com o objetivo de melhorar uma função física ou social da pessoa com deficiência.

§ 2º Fica assegurado o bem-estar animal, sendo necessária sua vacinação, vermifugação, amparo, alimentação e higiene mental.

§ 3º A prática da zooterapia deve incluir equipe multidisciplinar em benefício da pessoa com deficiência e do animal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde minha chegada ao Senado Federal, tenho dedicado meu mandato incansavelmente à luta da pessoa com deficiência. Muito já conquistamos de maneira a abrandar as dificuldades da vida diária da pessoa com deficiência. E muitos são os projetos em tramitação no Senado Federal em favor da causa da pessoa com deficiência, disputando espaço na concorrida

agenda desta Casa legislativa. Por vezes, nos perguntamos qual nova ideia legislativa ainda não contemplada poderia ajudar a pessoa com deficiência. E novas ideias surgem.

A mãe atípica Roberta Maia apresentou-nos uma ideia para a qual não encontramos qualquer outro proposição legislativa análoga em favor da pessoa com deficiência.

Estamos falando da zooterapia. Como sabemos, seres humanos e animais vivem lado a lado, em codependência, há milhares de anos. E, na realidade, os animais também podem ser terapêuticos.

Criada em 1792 – portanto, já com mais de 200 anos de experiência acumulada –, a zooterapia é hoje uma das práticas terapêuticas mais utilizada no mundo, permitindo melhorar uma função física e social. Estudos mostram que, após 15 minutos de convivência com os animais, os pacientes apresentam melhora significativa em sua saúde, como diminuição da ansiedade, pressão arterial, frequência cardíaca, triglicerídeos, colesterol, estresse e depressão. Ademais, a zoterapia contribui para melhora da autoestima e da socialização, entre vários outros benefícios.

Como exemplo acessório, o portal G1 publicou em outubro de 2024 caso de cadelinha que ajuda a diminuir a ansiedade de alunos e professores em escola do Rio de Janeiro. Uma situação de ganho recíproco para todos os envolvidos.

Assim, parece-nos necessário o poder público prever e regulamentar o uso da zoterapia em favor da pessoa com deficiência. É uma terapia cujos benefícios não podem passar despercebidos por este Senado Federal.

Contamos com o apoio das nobres e dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Senado da República- Partido Liberal/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) -

13146/15

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>